

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 89/1983 de 22 de Novembro

No prosseguimento da execução de uma política energética que aponta para uma redução significativa do grau de dependência em que nos encontramos, através nomeadamente do desenvolvimento dos recursos hídricos e geotérmicos para a produção de electricidade, e na sequência de algumas acções já levadas a efeito, importa ir tomando algumas medidas com vista ao aproveitamento de outras fontes renováveis de energia.

Considerando que a energia solar e a biomassa apresentam perspectivas de exploração interessantes, através de tecnologias já demonstradas mas pouco conhecidas na Região, importa criar um esquema de apoio à realização de empreendimentos naqueles domínios que, por qualquer forma, possam promover o recurso àquelas formas de energia nos Açores.

Nestes termos, usando dos poderes que lhe confere a alínea d) do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1.º A Secretaria Regional do Comércio e Indústria poderá subsidiar a realização de empreendimentos visando o aproveitamento da energia solar directa e da biomassa que possam promover, na Região, o recurso àquelas fontes de energia.
- 2.º De entre os empreendimentos abrangidos pelo número anterior salientam-se:
 - as instalações solares para aquecimento de água;
 - os empreendimentos que visem a produção de biometano para utilização directa ou produção de electricidade;
- 3.º Excluem-se do presente esquema de apoio as instalações domésticas.

ARTIGO 2.º

O subsídio a conceder não poderá exceder 40% do custo do empreendimento em custos directos, incluindo-se naquele os encargos com a organização do projecto.

ARTIGO 3.º

- 1.º Os requerimentos para atribuição de subsídio, dirigidos ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - descrição geral do empreendimento, incluindo o tempo previsto para a sua execução;
 - justificação do interesse do empreendimento para o proponente;
 - estimativa de custo, perspectivas de viabilidade económica e modalidade de financiamento prevista;
 - outros elementos susceptíveis de esclarecimento na apreciação do pedido de subsídio.
- 2.º Todos os pedidos serão examinados pela Direcção Regional de Energia, que, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do pedido, apresentará o processo a despacho do Secretário Regional do Comércio e indústria.

ARTIGO 4.º

O valor total dos subsídios a conceder em cada ano fica dependente da verba para o efeito inscrita no Orçamento do Governo Regional.

ARTIGO 5.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 27 de Junho de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.